CGJ *00013282*

(264/2019-E)

Serviços extrajudiciais de notas e de registro – Reclamação – Substituição responsável – Inconformismo – Arquivamento.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de reclamação contra a substituição formulada pela filha do anterior responsável por delegação do serviço extrajudicial de notas e de registro que, segundo indicado, já teria falecido (fls. 02/04).

Opino.

A reclamação formulada diz respeito à substituição do anterior responsável pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Assis (fls. 02/04).

Além dos termos inadequados que foram utilizados na reclamação, consulta ao Portal do Extrajudicial que foi realizada nesta data indica que a referida unidade está provida, sendo titular o Sr. Vinicius Rocha Pinheiro Machado.

Ademais, a reclamação noticia que o anterior responsável pela delegação já faleceu (fls. 02 e 04).

Por fim, a reclamante informa que se cuida de repetição de reclamação que já foi anteriormente respondida (fls. 02).

Diante disso, não há providência a ser adotada em relação à reclamação formulada.

Ante o exposto, o parecer que apresento à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de promover o arquivamento deste expediente.

Sub censura.

São Paulo, 21 de maio de 2019.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria

08

CONCLUSÃO

Em 22 de maio de 2019, faço estes autos conclusos ao Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, _____ (Marilah Shoyama), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor, por seus fundamentos que adoto, e determino o arquivamento do presente expediente.

São Paulo, 22 de maio de 2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça